MENSAGEM N.º 221, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015.

Encaminha Projeto de Lei que menciona.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – ESTADO DE MINAS GERAIS.

1. Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a ilustre presença de Vossa Excelência para encaminhar-lhe o Projeto de Lei que "Institui a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – Cosip – e dá outras providências".

2. Em 3 de novembro do ano em curso, recebemos ofício da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – que trata da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública. (Documento Comprobatório em anexo)

3. Segundo consta no documento a tarifa B4b foi extinta e não será mais conhecida pela Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel. Neste caso, o artigo 4º da Lei n.° 2.267, de 31 de dezembro de 2004, define a tarifa B4b como base de cálculo sobre a Tarifa de Iluminação Pública vigente, adotando-se os intervalos de consumos indicados segundo os percentuais correspondentes.

4. Caso não haja alteração na legislação vigente, o Município de Unaí ficará impedido de efetuar a cobrança da tarifa, vez que não há a mínima possibilidade da Cemig cumprir o Convênio firmado com o município, em razão da extinção da tarifa, que não constará no rol homologado nos próximos reajustes anuais daquela concessionária.

5. Imperioso se faz o encaminhamento da propositura em deslinde, objetivando a adequação da legislação municipal nos moldes das normas vigentes publicadas pela Aneel e pela Cemig, para que o município continue arrecadando a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – Cosip.

6. Neste cerne, importante asseverar que a Contribuição será calculada mensalmente sobre valor da Tarifa de Iluminação Pública, aplicada pela Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica ao município, incluindo-se acréscimos ou adições determinadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica ou outro órgão que vier a substituí-la, devendo ser adotados, nos intervalos de consumo indicados, os percentuais correspondentes na forma do Anexo único da Lei, que continua com os mesmos índices estabelecidos na Lei ora revogada.

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR JOSÉ LUCAS
Presidente da Câmara Municipal de Unaí
Nesta

(fl. 2 da Mensagem n.° 221, de 23/11/2015)

7. Em decorrência do altíssimo interesse público da matéria solicitamos que o projeto de lei em referência tramite em **REGIME DE URGÊNCIA**, observada a forma regimental, de sorte que possamos adequar a legislação concernente.

8. Limitando-me ao exposto, e nada mais havendo a esclarecer, apresentamos a propositura em xeque ao acurado senso deliberatório dos Nobres Edis deste Parlamento, ao passo que rogamos que sua deliberação pela aprovação.

Unaí, 23 de novembro de 2015; 71º da Instalação do Município.

DELVITO ALVES DA SILVA FILHO
Prefeito

ADRIANO VERSIANI PINTO
Secretário Municipal da Administração